Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 13.549.562/0001-30

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O FUNDO terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Primeira Integralização, prorrogável por até 3 (três) períodos adicionais de 1 (um) ano, mediante solicitação do GESTOR, a ser devida e previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("ADMINISTRADOR", ou "Prestador de Serviço Essencial").
GESTOR	KAETÉ INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n° 702, conjunto 22B, Itaim Bibi, CEP 04532-002, inscrita no CNPJ sob o nº 97.548.288/0001-75, e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 11.989, de 26 de outubro de 2011 ("GESTOR" ou "Prestador de Serviço Essencial" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	1.1.1 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, toda e qualquer controvérsia relacionada à constituição, operação, administração, gestão e funcionamento do Fundo ou baseada em matéria decorrente deste Regulamento e que não possam ser solucionadas de forma consensual pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e pelos Cotistas. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa ("CAM") estando sujeito ao regulamento da CAM, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

	o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida ("Arbitragem"). 1.1.2 O tribunal arbitral terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro . 1.1.3 Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento que não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, nos termos do Artigo 68 acima, fica eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas a este Regulamento, inclusive para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96.
Encerramento do Exercício Social	O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de março de cada ano e com término no último dia de fevereiro do ano subsequente.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos Apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexo(s)" e "Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

1.3 Para fins do disposto nesta Parte Geral, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.4 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

1.5 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

1.6 O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

1.7 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apêndice a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.8 Este Regulamento foi construído considerando que o FUNDO poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “classe”, “anexo”, “subclasse” e “apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no FUNDO.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 As convocações da Assembleia de Cotistas deverão ser acompanhadas de todo material necessário à deliberação e deverão ser feitas com no mínimo 22 (vinte e dois) Dias Úteis ou 30 (trinta) dias corridos de antecedência, dentre os dois prazos, o maior, contado o prazo a partir da data de postagem, sendo que, no caso de convocação realizada por meio eletrônico, cada Cotista destinatário deverá aprovar previamente para o GESTOR o endereço eletrônico para envio.

4.1.2 Qualquer Cotista poderá requerer informação suplementar acerca da matéria a ser deliberada, a qual deverá ser disponibilizada no prazo de 3 (três) Dias Úteis. Caso o GESTOR não forneça a informação requerida noprazo mencionado, o prazo de 30 dias da convocação será automaticamente suspenso, sendo reiniciado no momento do fornecimento da informação.

4.1.3 A convocação para a Assembleia de Cotistas, assim como o envio de informações e/ou documentos necessários à avaliação e deliberação das matérias objeto da referida convocação, dar-se-ão através de correspondência formal com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica, emitida a cada um dos

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Cotistas, sendo que, no caso de envio por meio eletrônico, quando o seu recebimento não for expressamente acusado de imediato pelo Cotista, deverá a convocação ser também confirmada por fac-símile enviado ao Cotista na mesma data, a qual deverá indicar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

4.1.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas. O GESTOR poderá solicitar ao ADMINISTRADOR convocação de Assembleia de Cotistas a qualquer tempo e este acatará a solicitação do GESTOR sempre que a matéria a ser deliberada observe a legislação vigente e este Regulamento.

4.1.5 O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.1.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á preferencialmente na sede do ADMINISTRADOR. Havendo necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

4.1.7 A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas emitidas (50% mais uma Cota), exceto as Assembleias de Cotistas em que a ordem do dia contemple matéria que deva ser deliberada por quórum qualificado, conforme previsto no item 13.2 do Anexo, as quais deverão ser instaladas com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 85% das cotas emitidas. Caso não haja quórum suficiente na primeira convocação, o ADMINISTRADOR deverá realizar nova convocação, com as mesmas condições de instalação já previstas.

4.1.8 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.9 Os Cotistas deverão manter atualizados junto ao ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Capítulo.

4.1.10 Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia de Cotistas, sendo que o voto ficará consignado em ata.

4.1.11 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, sendo que o voto ficará consignado em ata.

4.1.12 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

4.1.13 A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente, podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

4.1.14 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

4.1.15 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

4.1.16 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável.

4.1.17 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço do FUNDO, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do FUNDO;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço do FUNDO, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, a Classe ou subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.1.18 Não se aplica a vedação prevista no item 4.1.18 quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) e (v) do item 4.1.18 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.1.19 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 4.1.18 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

4.1.20 Caso exista algum Cotista em situação de impedimento, as Cotas pertencentes ao Cotista impedido não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas.

4.1.21 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

4.1.22 Qualquer deliberação tomada em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado. À exceção desta regra, estão a aprovação da matéria indicada no inciso I do item 13.2 do Anexo.

4.2 As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas por meio de consulta formal eletrônica, conduzida pelo Administrador e dirigida a cada cotista, dispensada a necessidade de reunião presencial. Neste contexto, o prazo mínimo para manifestação dos cotistas será de 22 (vinte e dois) dias úteis ou 30 (trinta) dias corridos, prevalecendo o prazo que for maior, contado a partir do envio da consulta eletrônica.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.4 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:
Website: https://www.brltrust.com.br/
SAC: 0800 7999804
Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

* * *

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	A Classe não contará com subclasses de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	O FUNDO terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Primeira Integralização, prorrogável por até 3 (três) períodos adicionais de 1 (um) ano, mediante solicitação do GESTOR, a ser devida e previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter retornos superiores ao Indexador com valorização de capital a longo prazo, por meio de investimento em carteira diversificada de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo influência na definição de sua política financeira e na sua gestão, observado o disposto neste Anexo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Qualificado, considerando que a Classe exige investimento mínimo, por Investidor, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Custódia e Tesouraria	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e ação de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e ação

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

	de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 ("ESCRITURADOR").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Na ocasião da entrada de novo investidor, de forma a evitar a diluição da participação dos atuais Cotistas, estes poderão adquirir novas Cotas, proporcionais à sua participação na Classe. Os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação do ADMINISTRADOR para se manifestar quantoà sua intenção de exercer seu Direito de Preferência (conforme abaixo definido).
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente.
Direito de Preferência em Negociações Secundárias	Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a compra ou venda de Cotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, no caso de qualquer Cotista pretender, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar ou transferir tais Cotas a terceiros ou a outros Cotistas, quando os procedimentos descritos nos Compromissos de Investimento deverão ser observados ("Direito de Preferência"). Não haverá Direito de Preferência nas hipóteses de transferência para controladores, controladas, afiliadas e coligadas. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Cotistas, os quais terão Direito de Preferência para adquiri-las na proporção das Cotas por eles detidas, com cópia para o ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

	sua intenção de exercer seu Direito de Preferência e efetuar eventual reserva sobre as sobras que eventualmente venham a existir, e adquirir as Cotas ofertadas, na proporção das Cotas detidas. A referida manifestação deverá ser formalizada por meio de notificação escrita ao Cotista titular das Cotas ofertadas com cópia para o ADMINISTRADOR. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o ADMINISTRADOR deverá informar os Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a esse respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o ADMINISTRADOR. Após o decurso dos prazos previstos no parágrafo acima sem que tenha havido exercício de Direito de Preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante por parte dos demais Cotistas, ou se ainda remanescerem sobras de Cotas ofertadas, o total das Cotas ofertadas remanescentes poderá ser alienado a terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo estabelecido no parágrafo acima desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente se enquadrar no conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas da Classe. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo acima o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto acima deverá ser novamente iniciado. Observado o disposto neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável, as Cotas da Classe poderão ser objeto de alienação mediante leilão público ("Leilão Público"). Neste caso, no Edital do Leilão Público deverá constar que a alienação das Cotas pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos Cotistas da Classe exerça o Direito de Preferência pela totalidade das Cotas ofertadas, observando-se os procedimentos previstos abaixo. Após a realização do Leilão Público, cada um dos Cotistas que queira exercer o seu Direito de Preferência às Cotas ofertadas deverá confirmar ao Cotista ofertante a aquisição, pelo preço do Leilão Público, da quantidade de Cotas a que fazem jus, incluindo, se for aplicável, a parcela de Cotas dos demais Cotistas que não queiram exercer seu Direito de Preferência, dentro de 5 (cinco) dias seguintes ao término do Leilão Público, mediante envio de notificação por escrito ao Cotista ofertante ("Notificação de Compra pelo Preço do Leilão"), com cópia para os demais Cotistas. Os Cotistas que enviarem a Notificação de Compra pelo Preço do Leilão ("Partes Compradoras") deverão liquidar a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas em até 10 (dez) Dias Úteis subsequentes à data de realização do Leilão Público. Em não

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

	havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das Cotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas do Leilão Público ou da Notificação de Saída. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas da Classe.
Cálculo do Valor da Cota	O valor das Cotas será calculado diariamente com base nas normas contábeis aplicáveis à Classe, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da liquidação do FUNDO. Poderá haver amortizações parciais das Cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do GESTOR está disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Política de Rateio de Ordens	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das Sociedades Alvo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:

(i) as despesas relativas à constituição e distribuição pública de Cotas da Classe, quais sejam: a taxa de registro na CVM, a confecção dos prospectos, o registro do Anexo em cartório, o registro de Cota da Classe em sistema de balcão organizado ou bolsa de valores e a publicação do anúncio de início e encerramento de distribuição pública de Cotas. Também serão consideradas como despesas de constituição aquelas relacionadas com consultorias, despesas com assessoria jurídica e com terceiros para a constituição e distribuição pública de Cotas da Classe desde que não ultrapassado o limite total para este inciso de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Todas as despesas de constituição deverão ser efetivamente comprovadas pelos instrumentos próprios, com revisão em procedimentos específicos por auditor independente, e serão ressarcidas, conforme o caso, ao ADMINISTRADOR e/ou GESTOR após sua aprovação em AGC.

(ii) quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão ou Liquidação da Classe, dentro dos limites aprovados pela Assembleia de Cotistas.

(iii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;

(iv) os honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;

(v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas para a defesa dos interesses da Classe, em Juízo e fora dele, excetuadas as despesas com diligências nas Sociedades Alvo, as quais estão tratadas especificamente no inciso xii abaixo, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(vi) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe, salvo as taxas e tributos para constituição, que observarão o previsto no inciso I acima;

(vii) despesas com o registro de ativos da carteira da Classe, de manutenção do registro de cotas e ativos da carteira da Classe, documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas de interesse da Classe, previstas na regulamentação pertinente e neste Anexo;

(viii) despesas com as correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicação a Cotistas;

(ix) os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe;

(x) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR no exercício de suas funções;

(xi) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

(xii) as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços de auditorias legais, fiscais, trabalhistas, contábeis, tecnológicas, ambientais e de auditoria especializada e, ainda, custos de elaboração de contratos e serviços jurídicos incorridos pelo GESTOR, relativos a investimentos em Sociedades Alvo aprovados em sede de Comitê de Investimentos, observado o disposto neste Anexo, desde que limitados a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por Sociedade Alvo, durante o Período de Investimento, e a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por processo de desinvestimento de Sociedade Alvo investida, excluída a remuneração devida ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR nos termos deste Anexo. O GESTOR deverá negociar sempre com a Sociedade Alvo objetivando que estes custos sejam, sempre que possível, por ela suportados. As despesas que totalizem mais de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por processo de investimento ou de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por processo de desinvestimento deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia de Cotistas;

(xiii) despesas de prestador de serviço contratado no caso de desinvestimento de Sociedade Alvo investida por meio de oferta pública de ações, desde que seja realizado processo competitivo com ampla concorrência;

(xiv) despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimentos ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe, limitado a R$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia/reunião, exceto nos casos em os Cotistas solicitarem que a assembleia/reunião sejam realizadas fora da cidade de São Paulo, caso em que o limite será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por assembleia/reunião;

(xv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos;

(xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe, limitado a R$ 500,00 (quinhentos reais) por assembleia/reunião, exceto nos

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

casos em que a assembleia/reunião for realizada fora da cidade de São Paulo, caso em que o limite será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por assembleia/reunião;

(xvii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xx) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Anexo; e

(xxi) honorários e despesas relacionadas à contratação de agente de reavaliação.

3.1.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

3.1.3 Em hipótese alguma o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão: (i) atuar na análise de Sociedade Alvo como assessor ou consultor e/ou (ii) contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com a pertinente Sociedade Alvo.

3.1.4 Não será considerado como encargo da Classe qualquer taxa devida em razão de associação do GESTOR ou do ADMINISTRADOR com entidades privadas que possuam como competência a fiscalização do mercado de FIPs e/ou atividades de administração/gestão da carteira destes fundos.

3.2 Nos termos do item 13.2 deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.3 O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento no qual a Classe deverá realizar os investimentos nos ativos dos Setores Alvo, até o 5º ano contado a partir da data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por mais 1 período de 1 ano por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas (“Período de Investimento”).

4.1.1 A Classe poderá, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas prorrogar o Período de Investimento por mais 1 (um) período de 1 (um) ano ou encerrá-lo antecipadamente.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

sempre a valorização das Sociedades Alvo. A Classe deverá realizar os investimentos nos ativos na Região Alvo durante o Período de Investimento.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR, observada a aprovação do Comitê de Investimentos.

4.1.4 Uma vez encerrado o Período de Investimento, (i) nenhum novo investimento será realizado pela Classe, (ii) nem tampouco será exigida qualquer Integralização Remanescente, ressalvado o disposto nos itens 4.1.5 e 4.1.7 abaixo, caso aprovado por, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.

4.1.5 Excepcionalmente, caso aprovado por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas,, o GESTOR poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimentos nas Sociedades Alvo investidas e exigir Integralizações Remanescentes, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento.

(i) de despesas e responsabilidades da Classe;

(ii) de compromissos de investimento específicos assumidos pela Classe antes ou no momento do término doPeríodo de Investimento, então aprovados pelo Comitê de Investimentos; ou

(iii) do valor de emissão de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo investidas, com a finalidadede impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Sociedades Alvo investidas.

4.1.6 Nenhum Cotista responderá pelos valores mencionados no item 4.1.5 acima se tais valores excederem aos respectivos Boletins de Subscrição.

4.1.7 Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento, e que, por qualquer motivo não imputável à Classe, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de até 18 (dezoito) meses após o encerramento do Período de Investimento, desde que não tenha havido alteração nas condições da operação aprovadas anteriormente pelo Comitê de Investimentos.

4.1.8 Qualquer exercício de direitos da Classe decorrentes de sua condição de acionista de Sociedades Alvo que já tinham sido integradas à carteira da Classe durante o Período de Investimento, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas da Classe.

4.1.9 Encerrado o Período de Investimento, será respeitada uma reserva fixa de até 0,2% (dois décimospor cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, acrescido da Taxa de Administração anual e da Taxa de Gestão anual, para fazer frente aos encargos da Classe. Para atender às suas necessidades de caixa, a Classe poderá proceder a novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, respeitado o limite referente à reserva fixa, conforme previsto neste item.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

4.1.10 Os recursos integralizados na Classe, nos termos deste item 4.10, destinados à aquisição de ativos que já tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos, deverão ser investidos nas Sociedades Alvo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da respectiva integralização. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados na Classe deverão ser devolvidos em até 3 (três) Dias Úteis, a título de amortização, ressalvada orientação diversa do Comitê de Investimentos.

4.2 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

4.2.1 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR, observadas as atribuições do Comitê de Investimentos:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Alvo, o GESTOR deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (a) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do GESTOR deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sem prejuízo das exceções e dispensas previstas na Resolução CVM 175.

5.1.1 As Sociedades Alvo deverão ser sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sedeno Brasil, que (a) possuam parte de sua cadeia produtiva localizada na Região Alvo ou cujo plano de negócio, a ser executado com recursos da Classe, abranja a instalação de unidades produtivas na Região Alvo; e (b) atuem, preferencialmente, nos Setores Alvos.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

5.1.2 A Classe poderá investir, em cada Sociedade Alvo, até 30% (trinta por cento) do valor total do investimento aprovado pelo Comitê de Investimentos na aquisição de Ativos Alvo já existentes e até 100% (cem por cento) na subscrição de novos Ativos Alvo. A aquisição secundária de Ativos Alvo em percentual superior a 30% (trinta por cento) do investimento total da Classe em cada Sociedade Alvo ficará sujeita à prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

5.1.3 Os Ativos Alvo de emissão de uma mesma Sociedade Alvo investida não poderão representar, ao valor de custo de aquisição, mais de 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido, sendo certo que não serão consideradas para este fim companhias de participações ("*holdings* puras"). Neste caso, a restrição imposta se aplicará à participação direta e/ou indireta da Classe nas sociedades objeto de investimento pela companhiade participação. Qualquer investimento acima deste percentual deverá ser aprovado pelo quórum qualificado previstopara Assembleia Especial de Cotistas.

5.1.4 A Classe deverá priorizar princípios básicos de responsabilidade social, ambiental, ética e de governança corporativa nas Sociedades Alvo, devendo ainda atender aos melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades e, sempre quepossível:

(i) observar os Princípios para Investimento Responsável – PRI, buscando a promoção da aceitação e desenvolvimento ou apoio a iniciativas de colaboração adequadas à implementação do PRI, tais como:

(a) publicação de Balanço Social;

(b) declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório;

(c) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;

(d) proteção ao meio-ambiente;

(e) políticas de inclusão social e de geração de renda;

(f) participação em projetos sociais; e

(g) ética e transparência.

(ii) observar critérios socioambientais, tais como:

(a) Certificação de todas as atividades florestais que seja reconhecida internacionalmente;

(b) Agro-certificação, quando pertinente;

(c) Alinhamento com os critérios das Mesas Redondas e de Sustentabilidade;

(d) Uso preferencial de combustíveis renováveis;

(e) Envolvimento e capacitação da mão-de-obra local;

(f) Priorização de estratégias que visem a redução das Emissões Líquidas de Gases de Efeito Estufa, bem como adoção de potenciais estratégias de neutralização das Emissões Líquidas;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(g) Programas de redução no uso de água, energia e insumos; e

(h) Correta disposição de resíduos sólidos e efluentes líquidos e respectivo sistema de monitoramento.

5.1.5 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

5.1.6 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Outros Ativos e Ativos Alvo de um único emissor.

5.1.7 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2° (segundo) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

5.2.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.2.4 A Classe não poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo.

5.3 A composição da carteira da Classe, após encerrado o Período de Investimento, deverá atender ao disposto nos itens 5.1 e 5.2 deste Anexo, podendo a Classe investir valor equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos.

5.3.1 Serão empenhados os melhores esforços para realização de investimentos no montante mínimo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no Estado do Pará, desde que sejam apresentados investimentos que estejam alinhados com o perfil da Classe nos termos deste Anexo, sendo que tais investimentos poderão ser realizados através de: (i) Sociedades Alvo com sede no Estado do Pará e/ou (ii) em Sociedades Alvo que destinem a totalidade ou parte dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado do Pará, sendo certo que apenas os recursos totais acumulados alocados pelas investidas a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado do Pará, serão considerados para fins de atingimento deste montante. Tais esforços ocorrerão em regime prioritário, uma vez que não há garantias da existência de oportunidades condizentes com os critérios de seleção da Classe, de sua equipe de gestão e do próprio Comitê de Investimentos.

5.3.2 Serão empenhados os melhores esforços para realização de investimentos no montante mínimo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no Estado do Acre, desde que sejam apresentados investimentos que estejam alinhados com o perfil da Classe nos termos deste Anexo, sendo que tais investimentos poderão ser realizados através de: (i) Sociedades Alvo com sede no Estado do Acre e/ou (ii) em Sociedades Alvo que destinem a totalidade ou parte dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado do Acre, sendo certo que apenas os recursos totais acumulados alocados pelas investidas a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado do Acre, serão considerados para fins de atingimento deste montante. Tais esforços ocorrerão em regime prioritário, uma vez que não há garantias da existência de oportunidades condizentes com os critérios de seleção da Classe, de sua equipe de gestão e do próprio Comitê de Investimento

5.4 Observado o disposto nesse Anexo, a Classe participará preferencialmente como acionista minoritário em cada Sociedade Alvo investida, sendo que não poderá deter mais do que 60% (sessenta por cento) do capital social de qualquer Sociedade Alvo investida, exceto se definido de outra forma pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.4.1 Durante o Período de Desinvestimento poderá ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo investida.

5.5 É vedada à Classe:

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(i) a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

(ii) a realização de operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações "day trade"), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente justificadas pelo ADMINISTRADOR;

(iii) a realização de investimentos em empresas ou projetos que guardem relação direta e indiretamente com atividades de material bélico, de caráter especulativo, de exploração de combustíveis fósseis, fumo, bebidas alcoólicas e jogos de azar e/ou outros produtos relacionados a tais atividades ou cuja industrialização, fabricação e/ou produtos não obedeçam às normas nacionais de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde, bem como aquelas, cujas atividades possam, de forma efetiva ou em potencial, atentar contra a moral e os bons costumes;

(iv) a realização de investimentos em empresas ou projetos que contribuam para o desmatamento de novas áreas, exceto se configurarem como atividade de manejo florestal sustentável;

(v) a realização de investimentos em empresas cujos acionistas ocupem cargos executivos na administração municipal, estadual ou federal;

(vi) a realização de investimentos em empresas cujos acionistas possuam mandato em Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas, Câmara de Deputados ou Senado Federal.

(vii) na seleção dos investimentos, proceder com discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

(viii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; e

(ix) a realização de operações que exponham a Classe a ativos financeiros atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos, exceto para fins de proteção (hedge), observado o disposto nesse Anexo.

5.6 A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

5.7 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, pelos cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas presentes; ou

(iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

(vii) não utilizar trabalho infantil ou escravo, o que deve ser comprovado, dentre outras formas, pela inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.04, do Ministério do Trabalho e Emprego;

(viii) não praticar atos que infrinjam à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente, o que deve ser comprovado, dentre outras formas, pela inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais;

(ix) apresentar situação de regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);

(x) apresentar situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

(xi) cumprir normas, Anexos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(xii) apresentar declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

(xiii) apresentar, conforme o caso, Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada;

(xiv) apresentar certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, bem como com os débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

(xv) sempre que possível, apresentar certidões comprobatórias de regularidade com tributos estaduais e municipais, sendo que sua eventual falta deverá ser justificada explicitamente ao Comitê de Investimentos;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(xvi) sempre que possível, a Classe deve desenvolver e divulgar uma política de acompanhamento de participação ativa de acordo com o PRI, inclusive verificando o engajamento das Companhias Investida nas questões relacionadas com meio ambiente, desenvolvimento social, ética e governança corporativa; e

(xvii) envidar os melhores esforços para observar os critérios socioambientais listados no item 5.1.4 acima deste Anexo.

6.2.2 A Sociedade Alvo investida deverá conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com (i) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente; (ii) sociedades coligadas da companhia, e (iii) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau;

6.2.3 Caberá ao GESTOR a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das Sociedades Alvo investidas aos requisitos estipulados neste Artigo, observado o disposto nesse Anexo, e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Sociedade Alvo investida, mediante a emissão de relatório contendo as ações a serem implantadas para a adequação ou atestando a conformidade da situação verificada.

6.2.4 Caso a Sociedade Alvo investida seja uma empresa do setor florestal, o GESTOR deve buscar a certificação de que trata o item 5.1.4 acima deste Anexo.

6.2.5 Nos memorandos de entendimentos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos que objetivem investimentos em Sociedades Alvo, o GESTOR deverá consignar dispositivo expresso no sentido de que as Sociedades Alvo autorizam que os Cotistas, se assim desejarem, façam avaliações cadastrais suas e de seus controladores, bem como que, se necessário, fornecerão autorizações específicas para tanto perante o Cotista que desejar assim proceder.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou Carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Observado o disposto abaixo, para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, o GESTOR, enquanto permanecer em suas respectivas funções, não poderá estruturar outra Classe de mesma natureza, com foco de atuação no

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

apoio a projetos e/ou a empresas sustentáveis no Setor-alvo e na Região Alvo, até que: (i) pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos da Classe, com respectivo contrato vinculativo celebrado entre as Companhias-Alvo e a Classe; ou (ii) até que encerrado o Período de Investimento da Classe, já tenham sidos aprovados investimentos correspondentes ao montante mínimo de 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido e desde que já tenham sido celebrados contratos vinculativos entre as Companhias-Alvo e a Classe, exceto se:

(i) tal fundo seja de co-investimento ("Fundo de Investimento Conjunto"), estruturado junto a investidores internacionais, destinado à aplicação conjunta com a Classe. As Oportunidades de Investimento deverão ser apresentadas pelo GESTOR a ambos fundos pari-passu, ao mesmo preço e as mesmas condições de governança. O investimento da Classe de Investimento Conjunto em uma Companhia-Alvo não obriga a Classe a investir em tal empresa e vice-versa; e

(ii) uma solução de gestão detalhada quanto à dedicação da respectiva equipe, de forma a evitar eventuais conflitos de interesse ou restrições ao desenvolvimento das atividades da Classe, for negociada e submetida à deliberação prévia da Assembleia de Cotistas.

9.2 O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão, caso aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas e respeitadas as restrições legais, oferecer (i) aos Cotistas, e (ii) a empresas ligadas direta ou indiretamente ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, oportunidades de investir, nas Sociedades Alvo, em condições equitativas e juntamente com a Classe, montante excedente ao investimento que a Classe deliberou realizar. Na hipótese de ocorrer um interesse conjunto das pessoas acima mencionadas, o valor do investimento excedente ao da Classe será rateado entre eles de forma proporcional ao número de cotas detidas por cada cotista.

9.2.1 O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, ou ainda empresas a eles ligadas direta ou indiretamente, no caso de possuírem participação em Sociedade Alvo que seja apresentada como oportunidade de investimento aa Classe, não poderão condicionar o fechamento do negócio a critérios que sejam exclusivamente em benefício próprio ou ainda condicionar o investimento em Sociedade Alvo a co-investimento em empresa ligada ao GESTOR ou ADMINISTRADOR.

9.2.2 Caso o direito de co-investimento dos Cotistas não seja exercido, o GESTOR poderá oferecer a terceiros e a empresas e/ou fundos ligados direta ou indiretamente ao GESTOR, oportunidade de investir, na Sociedade Alvo, em condições equitativas e juntamente com a Classe, montantes excedentes ao investimento da Classe que não forem investidos pelos Cotistas.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, excetuadas eventuais diferenças entre subclasses de Cotas eventualmente criadas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, incluindo o direito de comparecer

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

10.5 Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 As características da Primeira Emissão de Cotas estão descritas no Suplemento anexo a este Regulamento.

11.1.1 Em até 15 (quinze) dias corridos ou 10 (dez) Dias Úteis, dos dois o maior, após o Fechamento, cada Cotista deverá integralizar 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante do respectivo Boletim de Subscrição, a fim de dar início às atividades da Classe.

11.1.2 O valor da primeira integralização será utilizado para ressarcimento ao ADMINISTRADOR das despesas inerentes à constituição da Classe, conforme previsto neste Anexo, a fim de assegurar o início de suas atividades.

11.1.3 A Integralização Inicial deverá ser realizada no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data do registro da Classe na CVM.

11.1.4 A Integralização Inicial ocorrerá por meio dos procedimentos de registro e liquidação da B3 ou sistema de liquidação e custódia que vier a substitui-la ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

11.1.5 Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas na Classe pelos Cotistas mediante solicitações do ADMINISTRADOR uma vez recebendo a recomendação do GESTOR, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe.

11.1.6 O ADMINISTRADOR deverá requerer aos Cotistas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação feita pelo GESTOR, acerca da aprovação pelo Comitê de Investimentos da realização de investimento pela Classe, a realização das Integralizações Remanescentes, especificando no respectivo requerimento o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 15 (quinze) dias corridos ou 10 (dez) Dias Úteis, dos dois o maior.

11.1.7 O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se: (a) ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, pro rata temporis, (b) à perda de seus direitos de voto na Assembleia de Cotistas; e (c) perdas e danos em virtude de tal atraso e de suas consequências.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

11.1.8 Adicionalmente, as Amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Anexo e no Boletim de Subscrição ou de outras possíveis formas de cobrança aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas.

11.1.9 As Integralizações Remanescentes de recursos ocorrerão por meio dos procedimentos de registro e liquidação da B3 ou sistema de liquidação e custódia que vier a substituí-la ou por meio de TED.

11.1.10 O Fechamento ocorrerá no momento em que tenham sido assinados Boletins de Subscrição suficientes para se atingir o Patrimônio Inicial Mínimo.

11.1.11 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por escrito, sobre a ocorrência do Fechamento, devendo, cada Cotista aportar a Integralização Inicial, equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar.

11.2 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas devem ser aplicadas em Outros Ativos.

11.3 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor. Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do Anexo ao presente Regulamento ("Suplemento").

11.3.1 A Classe poderá emitir novas séries de Cotas durante o Período de Investimento para permitir a entrada de novos Investidores, desde que haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas

11.4 O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado pela Assembleia Especial de Cotistas.

11.4.1 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

11.4.2 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, nos termos do item 1.2 deste Anexo.

11.4.3 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

11.5 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

11.5.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

11.5.2 Ao subscrever Cotas da Classe, cada investidor celebrará com o ADMINISTRADOR um Boletim de Subscrição, do qual deverá constar (i) nome e qualificação do subscritor, (ii) número de cotas subscritas, (iii) preço desubscrição, valor total que o investidor em questão se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe, de acordocom as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR na forma deste Regulamento e do Boletim de Subscrição, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável, (iv) respectivo prazo. (v) forma de integralização;e (vi) declaração do Cotista de sua plena ciência a respeito do teor do presente Anexo, bem como de sua total concordância com as regras aqui estabelecidas, incluindo que, tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a política de investimento da Classe, estão cientes de que (vii) os ativos componentes da carteira da Classe poderão, em um primeiro momento, ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidadesde investimento em fundos de investimento; e que (viii) a carteira da Classe poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de poucas Sociedades Alvo investidas, tomando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Sociedades Alvo investidas.

11.6 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições, sem prejuízo do Direito de Preferência em negociações secundárias previsto neste Regulamento.

11.6.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.6.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas da Classe não são resgatáveis, mas serão amortizadas no todo ou em parte, observada a disponibilidade de recursos para tanto. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos ou 5 (cinco) Dias Úteis, o que for menor, contados da data do efetivo ingresso dos referidos recursos na Classe, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista através de procedimentos de registro e liquidação da B3 ou sistema de liquidação e custódia que vier a substituí-la ou por meio de TED, pelo valor da Cota no dia do pagamento.

12.1.1 O ADMINISTRADOR deverá, por ocasião da alienação, total ou parcial, de investimentos integrantes da carteira da Classe, destinar o produto, oriundo de tal alienação, à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

(i) o produto da alienação será distribuído entre os Cotistas da Classe, na proporção de suas participações, até que estes tenham recuperado todo o capital integralizado, atualizado pelo Indexador. Após a realização da primeira Amortização, os valores totais de cada Amortização

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

serão indicados considerando a atualização pelo Indexador até o dia da nova Amortização, sendo tal valor atualizado considerado no cálculo do capital integralizado Investido já recuperado pelos Cotistas; e

(ii) o saldo remanescente do produto da alienação será destinado simultaneamente ao pagamento da Taxa de Performance e ao pagamento aos Cotistas, na proporção de suas participações.

12.1.2 Os dividendos e juros sobre o capital próprio, porventura distribuídos pelas Sociedades Alvo investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe, em decorrência de seus investimentos nas Sociedades Alvo investidas, inclusive desinvestimentos, serão distribuídos aos Cotistas, na proporção de suas participações, no prazo de até 10 (dez) dias corridos ou 5 (cinco) Dias Úteis, o que for menor, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista através de procedimentos de registro e liquidação da B3 ou sistema de liquidação e custódia que vier a substituí-la ou por meio de TED, sendo o valor atualizado equivalente a tal crédito considerado no cálculo do Capital Investido já recuperado pelos Cotistas.

12.1.3 As amortizações previstas neste item serão pagas aos Cotistas em moeda corrente nacional, exceto se deliberado de forma diversa nos termos deste Anexo.

12.1.4 É vedada qualquer manutenção na Classe de recursos financeiros provenientes de operações de desinvestimentos, dividendos e juros sobre capital próprio das Sociedades Alvo investidas, exceto se houver a finalidade exclusiva de cobrir despesas de custeio da Classe, conforme Parágrafo Sétimo do Artigo 29 e Artigo 51 deste Anexo.

12.2 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.2.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(i)	tomar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes.
(ii)	o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.
(iii)	deliberar sobre as condições de emissão, subscrição e integralização de novas Cotas e a entrada de novo Cotista;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(iv)	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração e do Período de Investimento;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(v)	deliberar sobre a alteração do Anexo, exceto quanto às matérias deliberadas por quórum qualificado;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(vi)	deliberar sobre amortizações ou liquidação que não sejam em espécie;	Maioria das Cotas presentes.
(vii)	deliberar sobre a alteração de quórum de instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
viii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação da Classe;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(ix)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(x)	deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e escolha de seu substituto;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xi)	deliberar sobre as formas de cobrança previstas no item 11.1.8 deste Anexo;	Maioria das Cotas presentes.
(xii)	deliberar sobre as situações previstas nos casos de liquidação da Classe;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
xiii)	deliberar sobre eventual alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de seu percentual, e deliberar sobre eventual alteração do critério de cálculo da Taxa de Performance e/ou de seu percentual;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
xiv)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xv)	deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o	Maioria das Cotas presentes.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

	prazo de convocação de Assembleia Geral sem que se coloque em risco interesses legítimos da Classe;	
xvi)	outras deliberações conforme previstas neste Anexo;	Maioria das Cotas presentes.
xvii)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, bem como dos atos -revistos no item 8.1 deste Anexo;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
xviii)	aprovar investimento que represente mais de 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido, excepcionando o disposto no item 5.1.3. deste Anexo;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
xix)	o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 de seu Anexo Normativo IV;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xx)	deliberar sobre a realização de investimentos nas Sociedades Alvo investidas após o término do Período de Investimento, assim como pela exigência de Integralizações Remanescentes para o pagamento ou a constituição de reservas para pagamento;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
xxi)	a aprovação de aquisição secundária de ações em percentual superior a 30% (trinta por cento) do investimento total da Classe em cada Sociedade Alvo, conforme prevê o item 5.1.2 deste Anexo;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
xxii)	a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas mencionadas no item 8.1. deste Anexo	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
xxiii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.
xxiv)	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
xxv)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.

13.3 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, na qualidade de Cotistas, estão impedidos de votar as matérias que deliberem sobre os incisos I, X, XIII, XV, XVIII e XIX do item 13.2 acima, devendo ser excluídos da contagem do quórum de instalação e de deliberação

13.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

13.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13.6 A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pela destituição do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com justa causa, observado o disposto neste Anexo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Anexo ou na legislação e regulamentação aplicável;

(ii) culpa, dolo ou má-fé do ADMINISTRADOR ou do GESTOR no exercício de suas atividades;

(iii) descredenciamento pela CVM do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; e

(iv) caso as indicações para a equipe-chave feitas pelo GESTOR sejam recusadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

14.1 A Classe contará com um Comitê de Investimentos, eleito pela Assembleia Especial de Cotistas, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, a serem nomeados em Assembleia Especial de Cotistas, da seguinte forma: (a) 2 (dois) membros serão indicados pelo GESTOR; e (b) 5 (cinco) membros serão indicados pelos Cotistas ("Comitê de Investimentos").

14.1.1 Os membros do Comitê de Investimentos indicados poderão ser pessoa física ou pessoa jurídica. Haverá suplente apenas na hipótese da indicação do membro efetivo recair sobre pessoa física.

14.1.2 Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, pessoas de notório conhecimento e ilibada reputação, com mandato por prazo indeterminado, observado o disposto no Parágrafo Terceiro, o profissional que preencher os seguintes requisitos: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens 'i' a 'iii' acima;. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê de Investimentos deve possuir as qualificações exigidas nos termos deste item.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

14.1.3 Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por solicitação de quem os indicou.

14.1.4 Não há vedação para que membros do Comitê de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia da Classe.

14.1.5 No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no item 14.1.3 deste Anexo.

14.1.6 O GESTOR e o ADMINISTRADOR ou quaisquer pessoas vinculadas, sob qualquer forma, a esses agentes, não poderão ser indicados para as vagas do Comitê de Investimentos mencionadas no subitem (b) do item 14.1. deste Anexo.

14.1.7 A indicação dos membros do Comitê de Investimentos prevista no subitem (b) do item 14.1. deste Anexo, obedecerá ao seguinte critério:

(a) o Cotista BNDES Participações S/A – BNDESPAR terá o direito de indicar 2 (dois) membros;

(b) o Cotista BANPARÁ terá o direito de indicar 1 (um) membro;

(c) o Cotista ANAC terá o direito de indicar 1 (um) membro; e

(d) o Cotista SAGA terá o direito de indicar 1 (um) membro.

14.1.8 Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente, por novo membro a ser indicado pelos Cotistas que haviam indicado o membro que ocupava a vaga em questão. A indicação de novo membro do Comitê de Investimentos pelos Cotistas independerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

14.1.9 Em caso de renúncia, o membro do Comitê de Investimentos renunciante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição e o novo membro indicado completará o mandato do membro substituído.

14.1.10 Será permitida a participação dos membros por meio de áudio conferências, assim como o encaminhamento de seus respectivos votos via correio eletrônico.

14.1.11 O Comitê de Investimentos se reunirá no mínimo trimestralmente, podendo se reunir sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.

14.1.12 As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, ou pelos Cotistas que os elegeram ou pelo GESTOR, mediante notificação por escrito a ser enviada aos demais membros do Comitê de Investimentos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, com antecedência de 22 (vinte e dois) Dias Úteis, ou 30 (trinta) dias corridos, dos dois prazos, o maior. No caso de algum membro do Comitê de Investimentos, ou Cotista que o indicou, pretender convocar as reuniões de que tratam este parágrafo, deverá, observados os prazos regulamentares, comunicar tal intenção ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, para que estes notifiquem por escrito os demais cotistas acerca da data

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

da referida reunião, que deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR em até 1 (um) Dia Útil de sua solicitação pelo membro do Comitê de Investimentos.

14.1.13 Será considerada instalada e válida a reunião de Comitê de Investimentos na qual estejam presentes 100% (cem por cento) de seus membros e/ou suplentes, independente de convocação.

14.1.14 A convocação de reunião do Comitê de Investimentos deverá indicar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

14.1.15 Na hipótese de a pauta da reunião ter por objeto deliberar sobre determinada proposta de investimento, além das informações acima estabelecidas, a convocação deverá ser enviada com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) Dias Úteis, ou 30 (trinta) dias corridos, dos dois prazos, o maior, acompanhada pelos seguintes documentos e informações entregues pelo GESTOR, quando aplicáveis ao investimento, os quais poderão ser enviados por meio magnético para os endereços eletrônicos constantes do cadastro de cada membro do Comitê de Investimentos:

(i) análise do mercado de atuação da Sociedade Alvo objeto do investimento em questão e estratégias de crescimentos;

(ii) análise econômico-financeira da Sociedade Alvo em questão, projeções de fluxo de caixa, apresentando as premissas consideradas e demonstrativos financeiros incluindo retrospecto dos últimos três anos, quando houver;

(iii) relatório de avaliação do investimento em questão, dos riscos associados e seus fatores mitigantes, bem como demonstração da referida avaliação;

(iv) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Sociedade Alvo em questão;

(v) análise jurídica do investimento, abordando principalmente aspectos societários, fiscais, trabalhistas, ambientais e sociais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;

(vi) descrição das possíveis opções de desinvestimento; e

(vii) estimativa do valor das despesas previstas no inciso XIII do item 3.1 deste Anexo para o investimento em questão.

14.1.16 As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão, preferencialmente, no escritório do GESTOR.

14.1.17 Os demais Cotistas que não indicaram membros para compor o Comitê de Investimentos poderão examinar a documentação recebida pelos demais membros do Comitê de Investimentos a qualquer tempo após as reuniões deste.

14.1.18 As reuniões do Comitê de Investimentos só poderão contar com a presença de no máximo 1 (um) convidado indicado pelos Cotistas que não estejam diretamente representados no Comitê de Investimentos, o qual deverá assinar um acordo de confidencialidade e de inexistência de Conflito de Interesses, sendo certo que sua presença deverá ser aprovada por todos os membros do Comitê de Investimentos e também que nestas reuniões é livre a presença de membros da equipe-chave e/ou de

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

consultores contratados, desde que tenham relação com as propostas de investimento a serem deliberadas.

14.1.19 Para cada membro indicado, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo o GESTOR ou os Cotistas, conforme o caso, responsável pela nomeação do membro substituto.

14.1.20 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência ao GESTOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas da Classe, sobre tal renúncia.

14.1.21 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao GESTOR, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo- se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

14.1.22 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo GESTOR.

14.2 Compete ao Comitê de Investimentos deliberar sobre:

(i) os investimentos a serem realizados pela Classe em Sociedades Alvo;

(ii) os desinvestimentos a serem realizados pela Classe;

(iii) as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação nas Sociedades Alvo investidas;

(iv) acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR e suas respectivas obrigações referentes a Classe;

(v) acompanhar o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios elaborados pelo Gestor;

(vi) a aprovação das proporções de Capital Comprometido;

(vii) a Baixa Contábil parcial ou total de investimentos realizados pela Classe; e

(viii) a escolha do agente de reavaliação indicado pelo GESTOR.

14.2.2 É de competência exclusiva do GESTOR o encaminhamento das propostas de investimento e/ou desinvestimento ao Comitê de Investimentos.

14.3 As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o ADMINISTRADOR, o GESTOR e nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços à Classe, de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Anexo e na legislação em vigor.

14.4 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas mediante a presença da maioria dos membros indicados pelos Cotistas e suas deliberações serão tomadas, pelo voto favorável de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelos Cotistas, sendo necessariamente um destes votos do membro indicado pelo BNDESPAR.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

14.4.1 Não sendo atingido o quórum de instalação previsto no caput supra, o GESTOR promoverá nova convocação dos membros do Comitê de Investimentos, com no mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para sua realização.

14.4.2 Compete ao GESTOR lavrar a ata de reunião do Comitê de Investimentos, providenciar a coleta da assinatura obrigatória dos membros presentes e entregá-la ao ADMINISTRADOR. O GESTOR disponibilizará cópia da ata ao ADMINISTRADOR em até 03 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião, que a encaminhará a todos os membros do Comitê de Investimentos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O GESTOR deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência da Classe.

14.4.3 O Cotista, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros votantes, observadores ou convidados do Comitê de Investimentos e, no caso do membro votante do Comitê de Investimentos ser pessoa jurídica, os seus representantes no referido Comitê de Investimentos ("Partes sob Confidencialidade"), serão responsáveis pelo sigilo das Informações Confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto à Classe, conforme o caso, devendo manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e do GESTOR; (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação; (iii) por força de lei, Anexo, decisão judicial ou administrativa. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, sendo que tais prazos deverão ser comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos; ou (iv) em relação àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos Cotistas e das Partes sob Confidencialidade, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo GESTOR, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tomadas de decisões incluindo, porém não se limitando a, diretores, executivos, funcionários, advogados, representantes junto a comitês da Classe e consultores ("Representantes das Partes"), sendo que cada Cotista e os membros do Comitê de Investimentos serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com que os mesmos respeitem tais confidencialidade e sigilo. A obrigação de confidencialidade prevista neste documento deverá ser observada pelo prazo de duração da Classe, salvo disposição expressa das Partes sob Confidencialidade em contrário.

14.4.4 As deliberações do Comitê de Investimentos que dependam de providências por parte do ADMINISTRADOR deverão ser a ele comunicadas pelo GESTOR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião do Comitê de Investimentos.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

14.4.5 Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo GESTOR nos termos desse Anexo, mediante o envio de solicitação por escrito ao GESTOR e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, o GESTOR terá prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos membros do Comitê de Investimentos. Caso o GESTOR não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos membros do Comitê de Investimentos no prazo previsto neste parágrafo, o prazo de 30 (trinta) dias previsto para a convocação do Comitê de Investimentos ficará suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

14.4.6 A suspensão de prazo prevista no parágrafo acima somente ocorrerá caso o(s) solicitante(s) declare(m) por escrito que a(s) respectiva(s) solicitação(ões) é (são) feita(s) de boa fé e que não há Conflito de Interesses.

14.4.7 O Comitê de Investimentos somente poderá deliberar a respeito de oportunidades de investimento pela Classe que tenham sido submetidas pelo GESTOR, e na forma por ele apresentada, nos termos desse Anexo.

14.4.8 Os investimentos da Classe somente poderão ser realizados de acordo com o cronograma de desembolsos estimados, que constará das propostas de investimento e nos termos dos documentos encaminhados ao Comitê de Investimentos pelo GESTOR, conforme itens 14.4.5 e 14.4.6 acima, sendo certo que qualquer alteração em tais documentos será objeto de reavaliação da Oportunidade de Investimento pelo Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

15.1.1 Mediante indicação do GESTOR e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os cotistas:

(i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização do investimento;

(iii) venda através de transações privadas dos Ativos Alvo que compõem a carteira da Classe e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;

(iv) venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas; ou

(v) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, nos termos do item 15.1.3 deste Anexo.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

15.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis aa Classe.

15.1.3 A Liquidação da Classe mediante entrega de bens e direitos, inclusive Ativos Alvo poderá ser realizada, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Especial de Cotistas, sendo que tais valores deverão ser avaliados com base nos critérios estabelecidos neste Anexo, salvo se de outra forma for determinado em referida Assembleia de Cotistas, sendo certo que serão respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada Cotista.

15.1.4 Na hipótese de que, encerrado o Prazo de Duração, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração do Patrimônio Líquido e de cálculo da Taxa de Performance devida ao GESTOR, de acordo com as seguintes regras:

(i) os ativos que, na data de encerramento da Classe, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor; ou

(ii) pelo valor de mercado de sua ação, caso a Sociedade Alvo investida seja listada em bolsa de valores.

15.2 Na liquidação da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas deliberará se o GESTOR poderá optar, por um período de um ano, por realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item 15.1.4 deste Anexo. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere e o GESTOR opte por realizar a venda dos ativos nos termos deste Artigo, os Cotistas outorgarão ao GESTOR mandato irrevogável e irretratável, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas da Classe para referida alienação.

15.2.1 O GESTOR fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance, calculada como se a Classe não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta vinculante apresentada pelo GESTOR para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração.

15.2.2 Em caso de o GESTOR optar, e a Assembleia Especial de Cotistas aprovar, pela venda dos ativos remanescentes a que se refere o item 15.2 deste Anexo, não haverá cobrança de Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

15.2.3 Caso o GESTOR não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos remanescentes, o mesmo deverá convocar uma Assembleia de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela Classe com vistas à amortização integral de cotas ainda em circulação e a posterior extinção da Classe.

15.2.4 Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Anexo, na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos Cotistas dos

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Ativos Alvo remanescentes integrantes da carteira da Classe para fins de pagamento de resgate total das Cotas ou ainda na hipótese do GESTOR encontrar dificuldades para o fracionamento dos Ativos Alvo remanescentes integrantes da carteira da Classe, o pagamento do resgate de Cotas se dará na forma abaixo, salvo deliberação em contrário, com quórum qualificado, pela Assembleia Especial de Cotistas:

(i) na ocorrência das hipóteses acima, os Ativos Alvo remanescentes integrantes da carteira da Classe serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

(ii) para a constituição do condomínio referido acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando, ainda, aos Cotistas, a proporção dos Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR perante os Cotistas até a efetiva constituição do referido condomínio;

(iii) caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação à época;

(iv) uma vez constituído o condomínio referido acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil;

(v) o CUSTODIANTE continuará responsável pela guarda dos Ativos Alvo remanescentes integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no inciso II acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicar, neste prazo, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos Ativos Alvo aos Cotistas com a liquidação da Classe;

(vi) o GESTOR fica desde já mandatado para a venda dos ativos do condomínio, sendo remunerado por seu trabalho através do pagamento de montante equivalente ao da Taxa de Performance (calculada como se o Anexo ainda estivesse em vigor), observado o disposto neste Anexo, e fará jus ao reembolso de despesas previamente aprovadas pelo administrador do condomínio, exceto se este for o próprio gestor do condomínio;

(vii) as regras estabelecidas neste parágrafo somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Especial de Cotistas ou dos condôminos, conforme o caso, que conte com a presença da totalidade dos Cotistas ou condôminos;

(viii) o condomínio poderá deliberar pela venda de qualquer de seus ativos por maioria simples, qual seja, metade mais um dos votos favoráveis de seus membros presentes.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

15.3 A liquidação da Classe deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

15.3.1 - Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia Especial de Cotistas, com o inteiro teor da deliberação e do Anexo consolidado, se for o caso.

15.3.2 O ADMINISTRADOR deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

15.4 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

16.2 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

16.2.1 São obrigações do ADMINISTRADOR:

(i) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio;

(f) a documentação relativa às operações da Classe; e

(g) as atas de reunião do Comitê de Investimentos, recebidas do GESTOR.

(ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(iv) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(v) transferir aa Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR, inclusive remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Sociedades Alvo investidas, incluindo-se nesta obrigação as pessoas físicas vinculadas ao ADMINISTRADOR através do exercício de cargos de direção, nos conselhos de administração e fiscal, relação empregatícia ou contratual, no momento da indicação que venha a resultar na supracitada remuneração;

(vi) manter os Ativos Alvo fungíveis integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos aa Classe;

(viii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(ix) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados da Classe, com base nas informações fornecidas pelo GESTOR, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Anexo;

(x) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações da Classe;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Anexo;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

(xiii) proteger e promover os interesses da Classe junto às Sociedades Alvo investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;

(xiv) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente aa Classe ou às suas operações, de modo a garantir aos Cotistas acesso a estas informações;

(xv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda da Classe;

(xvi) encaminhar aos Cotistas relatórios contendo informações sobre o enquadramento da carteira da Classe em relação às regras definidas em seu Anexo; e

(xvii) comunicar à CVM, no prazo de até 08 (oito) dias contados da respectiva deliberação em Assembleia de Cotistas, os seguintes atos relativos à Classe:

(a) alteração do Regulamento;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(b) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE;

(c) fusão;

(d) incorporação;

(e) cisão;

(f) liquidação; e

(g) distribuição de novas Cotas.

16.2.2 Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, obtidas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

16.2.3 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome da Classe, todos os atos necessários à administração da carteira da Classe, a fim de fazer cumprir os objetivos da Classe, inclusive com poderes para: abrir e movimentar contas bancárias; adquirir e alienar Ativos Alvo, em conformidade com a Política de Investimentos da Classe estabelecida neste Anexo e desde que a aprovação tenha sido realizada pelo Comitê de Investimentos ou pela Assembleia de Cotistas, conforme o caso; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração da carteira da Classe, observadas (i) as limitações deste Anexo, (ii) o que for decidido nas Assembleias de Cotistas, (iii) as determinações do Comitê de Investimentos e (iv) a legislação em vigor.

16.2.4 O ADMINISTRADOR obriga-se a cumprir as obrigações previstas na Lei 9.613/98, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n° 9.613/98, sendo certo que quaisquer penalidades eventualmente impostas aos Cotistas em decorrência de falta de cumprimento dessas regras, por parte do ADMINISTRADOR, serão por este suportadas.

Gestão

16.3 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, bem como as atribuições do Comitê de Investimentos, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

16.3.1 São atribuições do GESTOR, com relação à atuação junto às Sociedades Alvo e às Sociedades Alvo investidas:

(i) negociar e firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, dando conhecimento ao Comitê de Investimentos e aos demais Cotistas e disponibilizando cópia por meio magnético e/ou eletrônico aos membros do Comitê de Investimentos e aos demais Cotistas em até 10 (dez) dias corridos após a sua assinatura;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(ii) representar a Classe nas assembleias gerais e especiais de acionistas das Sociedades Alvo investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos da Classe, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiam a Classe na votação das matérias que serão deliberadas, dando conhecimento ao Comitê de Investimentos e aos demais Cotistas e disponibilizando cópia por meio magnético e/ou eletrônico aos membros do Comitê de Investimentos e aos demais Cotistas em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua assinatura;

(iii) fornecer orientação estratégica às Sociedades Alvo investidas, incluindo, dentre outros, estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

(iv) proteger e promover os interesses da Classe junto às Sociedades Alvo investidas;

(v) contratar serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos, observando os limites estabelecidos neste Anexo;.

(vi) com a confidencialidade necessária, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, requererem documentos relativos aos estudos e análises de investimentos elaborados, que fundamentem as decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vii) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas requererem atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retomada e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando ao ADMINISTRADOR a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto neste Anexo.

(viii) elaborar e apresentar ao ADMINISTRADOR parecer a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Anexo;

(ix) elaborar estudos e análises de investimento e desinvestimento que fundamentem as decisões a serem tomadas pelo Comitê de Investimentos ou pela Assembleia de Cotistas, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;

(x) atualizar, ao final de cada trimestre os estudos e análises, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis cursos de ação que maximizem o resultado do investimento;

(xi) identificar, analisar, negociar, estruturar e documentar todas as propostas de investimentos submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos para integrar a carteira de ativos da Classe;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(xii) apresentar proposta de investimento e desinvestimento aos membros do Comitê de Investimentos da Classe;

(xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Anexo;

(xiv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

(xv) realizar a análise cadastral das Companhias-Alvo;

(xvi) prospectar Sociedades Alvo, coordenar e executar os investimentos e desinvestimentos, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;

(xvii) acompanhar os investimentos realizados pela Classe, em especial o gerenciamento e evolução das Sociedades Alvo investidas;

(xviii) informar aos Cotistas o escopo da due dilligence realizada na Sociedade Alvo;

(xix) remeter aos Cotistas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do final de cada trimestre, relatório gerencial reportando a situação de cada Sociedade Alvo investida;

(xx) informar aos Cotistas sobre qualquer apontamento encontrado na Sociedade Alvo ou na Sociedade Alvo investida; e

(xxi) o GESTOR deverá fornecer anualmente aos Cotistas relatório contemplando o acompanhamento, aceleração e desempenho de cada uma das Sociedades Alvo investidas pela Classe, informando, desde o ano anterior à formalização do investimento, no mínimo, os seguintes indicadores individuais:

(a) faturamento bruto mensal e/ou anual;

(b) lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização (EBITDA), observados o conceito e a fórmula de cálculo constantes da Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012;

(c) patrimônio líquido;

(d) dívida líquida;

(e) variação do número de empregados;

(f) valores e percentuais da receita bruta no mercado externo, quando for o caso;

(g) número e definição de novos produtos e/ou serviços desenvolvidos;

(h) receita bruta com novos produtos e/ou serviços lançados;

(i) número de patentes depositadas e/ou concedidas, bem como quaisquer outros registros de propriedade intelectual aplicável à atividade desenvolvida pela Sociedade Investida; e

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(j) despesas com pesquisa e desenvolvimento de novos processos e/ou produtos (P&D) em valores absolutos e em percentual da receita bruta.

16.3.2 A Classe constitui o GESTOR seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos I, II, IV e V acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

16.3.3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII do item 16.3 deste Anexo, o ADMINISTRADOR, mediante solicitação do GESTOR, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.3.4 Em caso de contratação de qualquer prestador de serviço para auxiliar o GESTOR em quaisquer atividades próprias à gestão da Classe, conforme definido no item 16.3 deste Anexo, relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Alvo investidas, os custos não devem ser arcados pelos Cotistas.

16.3.5 Caberá, ainda, ao GESTOR:

(i) fornecer ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 55 (cinquenta e cinco) dias corridos após encerramento do respectivo período, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados da Classe mencionado no inciso IX do item 16.3 deste Anexo;

(ii) comunicar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) Horas Úteis, as decisões do Comitê de Investimentos;

(iii) encaminhar, ao ADMINISTRADOR, as Atas do Comitê de Investimentos, para arquivo; e

(iv) transferir aa Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR da Classe, inclusive remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Sociedades Alvo investidas.

16.4 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

16.5 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave deverá dedicar seu tempo às atividades da Classe de acordo com os respectivos percentuais mínimos abaixodiscriminados, considerando-se para tanto, como base, uma semana de 40 horas úteis, devendo o ADMINISTRADOR, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo da equipe, nos termos previstos abaixo:

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Nome	Tempo de dedicação ao Fundo tomando por base uma semana de 40horas		
	Período de Investimento	Período de Desinvestimento (até 31/10/2023)	Período de Desinvestimento (a partir de 01/11/2023)
Otávio Maffra Ottoni	50%	75%	50%
Luis Fernando Laranja	75%	25%	0%
01 Analista de Investimentos	100%	100%	100%
01 Analista de Investimentos	100%	100%	0%

16.5.1 Da equipe de profissionais mencionada no item 16.5. acima, é considerada "Pessoa Chave", o Sr. Otávio Maffra Ottoni.

16.5.2 A equipe chave deverá dedicar seu tempo às atividades da Classe de acordo com os percentuais de tempo acima discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo o GESTOR, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo das referidas equipe chave, nos termos previstos neste item.

16.5.3 Caso haja a saída de uma Pessoa Chave da equipe chave, o GESTOR deverá comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência e correio eletrônico, em até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo desligamento. Neste caso, o GESTOR deverá indicar um profissional substituto de qualificação técnica equivalente e submeter tal substituição à Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do efetivo desligamento. Caso a Assembleia Especial de Cotistas ("1ª AGC"), deliberando nos termos deste Anexo, rejeite a indicação do substituto, o GESTOR deverá indicar um novo substituto, submetendo tal indicação a uma nova Assembleia Especial de Cotistas ("2ª AGC"), que deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da 1ª AGC. Na hipótese de nova rejeição, deverão os Cotistas, por ocasião da 2ª AGC, deliberar a aplicação de algumasmedidas, tais como, dentre outras:

a) suspensão temporária do pagamento da Taxa de Gestão, incidente no período, até que a referida pendência seja solucionada, que ocorrerá por ocasião da aprovação pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, da substituição do profissional;

b) a suspensão de quaisquer chamadas de capital para a integralização de Cotas, até que a referida pendência seja solucionada, que ocorrerá por ocasião da aprovação pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, da substituição do profissional, ressalvado que não deverá tal suspensão afetar chamadas de capitalnecessárias a aportes a serem efetuados nas Sociedades Alvo investidas, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos; e/ou

c) destituição do GESTOR por justa causa.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

16.5.4 Caso ocorra a saída de duas ou mais Pessoas Chave, as medidas indicadas nas alíneas (a), (b) e do item acima poderão ser aplicadas na hipótese de os Cotistas não aprovarem os membros substitutos indicados pelo GESTOR na 1º AGC realizada para este fim, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do primeiro efetivo desligamento.

16.5.5 O GESTOR deverá manter durante todo o período de existência da Classe uma equipe mínima composta de 2 (dois) profissionais, com, pelo menos, 1 (uma) Pessoa Chave e 1 (um) analista sem denominação específica, com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços à Classe, sendo que tal analista deverá ter tempo de dedicação de 100% (cem por cento) à Classe. Caso o analista mencionado acima deixe de integrar a equipe chave ou haja alteração no seu tempo de dedicação à Classe, caberá ao GESTOR substituir o mesmo por outro de semelhante experiência no prazo máximo de 90 (noventa) dias do efetivo desligamento ou da alteração do tempo de dedicação. Caso não sejam indicados o nome no prazo acima estipulado, o GESTOR deverá comunicar o ADMINISTRADOR, que deverá convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a aplicação das mesmas penalidades constantes das alíneas (a), (b) ou (c) do item 16.4.4 acima, até que a referida pendência seja solucionada, que ocorrerá por ocasião da substituição do profissional pelo GESTOR.

16.5.6 Caso qualquer cotista seja responsabilizado, direta ou subsidiariamente, por dívidas das Sociedades Alvo investidas, em virtude de atos de flagrante violação da lei, tais como fraudes, da Sociedade Alvo investida, através ou em decorrência de atos de Conselheiros ou Diretores indicados pela Classe devidamente comprovados no âmbito de ação judicial com trânsito em julgado, o GESTOR deverá ressarcir, imediatamente, o cotista que efetuou o pagamento das referidas dívidas sociais.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

(v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(ix) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios;

(x) aplicar recursos em companhias que não sejam sediadas no Brasil;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(xi) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

(xii) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Custódia

16.7 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

16.8 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

16.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor eleito pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Destituição por justa causa

16.10 Nas hipóteses de renúncia, de destituição sem justa causa, por justa causa ou descredenciamento,o pagamento da parcela de remuneração devida ao GESTOR observará o estabelecido no Capítulo 17 abaixo,no que se refere à Taxa de Gestão, e no que diz respeito à Taxa de Performance.

16.11 A destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa, conforme disposto abaixo:

(i) será considerada destituição com justa causa, quando realizada com fundamento em: (a) atuação do ADMINISTRADOR ou do GESTOR com dolo, fraude, violação ou culpa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como ADMINISTRADOR ou GESTOR; (b) descumprimento pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, que deveria observar em suas atribuições no FUNDO, incluindo, sem qualquer limitação, as previstas neste Anexo que não sejam sanadas no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência; (c) atraso no envio de informações solicitadas pelos Cotistas nos prazos previstos neste Anexo ou, se não previsto, por período superior a 30 (trinta) dias. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funçõesaté ser substituído ou até a data de liquidação da Classe, se for o caso, devendo receber, conforme o caso, asparcelas que lhes cabem da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão de forma *pro rata temporis*, pelo período em que efetivamente exerceu as suas funções na Classe. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR por justa causa, este não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até a datado fato que motivar o seu afastamento; e

(ii) será considerada sem justa causa a destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR sem a ocorrência de qualquer um dos motivos indicados no inciso anterior. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR semjusta causa, este fará jus, além de sua parcela na Taxa de Administração, na Taxa de

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Gestão e ao recebimento de Taxa de Performance, de forma *pro rata temporis*, pelo período em que efetivamente o ADMINISTRADOR ou o GESTOR tenha prestado serviços à Classe, como previsto neste Anexo, mesmo que a Taxa de Performance ainda não tenha sido efetivamente paga até a data da substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

16.12 Na hipótese de renúncia, destituição por justa causa, sem justa causa ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os valores devidos a título de Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento, não lhe sendo devidos quaisquer valores adicionais a tal título após tal data, subtraído o montante eventualmente devido pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR à Classe por força de lei, deste Anexo ou de decisão judicial.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços:

<table>
<tr><th>Taxa</th><th>Base de cálculo e percentual</th></tr>
<tr><td>Taxa de Administração</td><td>O percentual calculado conforme a tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, apropriado diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pago mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere:
<table>
<tr><th>Capital Comprometido da Classe</th><th>Percentual da Taxa de Administração</th></tr>
<tr><td>Até R$ 100.000.000,00</td><td>0,18% ao ano</td></tr>
<tr><td>De R$ 100.000.000,01 a R$ 200.000.000,00</td><td>0,14% ao ano</td></tr>
<tr><td>Acima de R$ 200.000.000,01</td><td>0,12% ao ano</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Taxa de Gestão</td><td>O percentual calculado conforme a tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, apropriado diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pago mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere:
<table>
<tr><th></th><th></th></tr>
<tr><td>Até R$ 100.000.000,00</td><td>3,82% ao ano</td></tr>
<tr><td>De R$ 100.000.000,01 a R$ 200.000.000,00</td><td>3,86% ao ano</td></tr>
<tr><td>Acima de R$ 200.000.000,01</td><td>3,88% ao ano</td></tr>
</table>
A Taxa de Gestão será limitada ao valor máximo de:

R$ 63.359,00 (sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e nove reais) ao mês até 31/01/2025;
R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) ao mês a partir de 01/02/2025, inclusive.
</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Taxa Máxima de Custódia	0,03% com máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), já contemplados dentro da taxa de administração incidente sobre o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 17.22 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

17.1.1 A partir de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da Data de Primeira Integralização, a Meta de Investimento mínima ficará fixada em 40% (quarenta por cento). Deverá ser utilizado, para efeito de verificação do percentual que a Meta de Investimento representa, a soma dos montantes constantes naquelas atas do Comitê de Investimentos que aprovam o investimento na aquisição de valores mobiliários de Sociedades Alvo. Decorridos os 36 (trinta e seis) meses, caso o montante aprovado não tenha atingido a Meta de Investimento mínima (40%), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão decrescerão consoante a tabela abaixo.

Eficiência	Coeficiente de redução	Taxa de Administração	Taxa de Gestão
100%	0%	0,18%	3,82%
entre 75% e 99,99%	12,50%	0,18%	3,32%
entre 50% e 74,99%	25,00%	0,18%	2,82%
entre 25% e 49,99%	37,50%	0,18%	2,32%
entre 0 e 24,99%	50,00%	0,18%	1,82%

Sendo que

(i) Eficiência significa o percentual da Meta de Investimento mínima, estipulada em 40%, que foi atingido no 36º (trigésimo sexto) mês;

(ii) Decorrido o 36º (trigésimo sexto) mês, caso novos investimentos sejam aprovados pelo Comitê de Investimentos, o valor destes deverá ser somado ao montante anterior calculado conforme disposto neste item para verificação do novo percentual de Eficiência. E assim sucessivamente, acumulando-se o montante de investimentos aprovados a cada novo investimento;

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(iii) O percentual de Eficiência deverá ser verificado no último Dia Útil de cada mês e, se for o caso, atualizado, passando a surtir efeito no cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão a partir do primeiro Dia Útil do mês subsequente; e

(iv) Para fins de cálculo do atingimento da Meta de Investimento, caso decorra prazo superior a 12 meses a contar da data da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, sem que tenha assinado contrato vinculativo com a Classe (fechamento da operação), como por exemplo, contrato de investimento e/ou acordo de acionistas, será desconsiderado o valor aprovado pelo Comitê de Investimentos. Transcorrido este prazo, caso venha a ser assinado o referido contrato vinculativo com a Classe, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão voltarão a serem devidas em sua totalidade a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento, devendo ser recomposta retroativamente em sua totalidade, caso seja aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, a qual avaliará o pleito do GESTOR.

17.2 Além da remuneração que lhe é devida a título de Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance calculada da seguinte forma:

TP = (VD – (CI – VP)) x 30%

Onde:

TP é a Taxa de Performance;

VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pela Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou por ocasião da liquidação da Classe;

CI é o capital integralizado pelos Cotistas na Classe, entendido como o valor efetivamente recebido pela Classe por ocasião de cada integralização de Cotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação da Classe, pela variação do Indexador; e

VP é a soma dos valores já distribuídos pela Classe, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

17.2.1 A Taxa de Performance corresponde a 30% (trinta por cento) dos valores distribuídos pela Classe que excederem os valores integralizados pelos Cotistas, atualizados pelo Indexador desde a data da integralização de Cotas, até a data da distribuição ou liquidação da Classe.

17.2.2 A Taxa de Performance será paga, desde que o resultado da fórmula da Taxa de Performance seja positivo, por ocasião das amortizações previstas neste Anexo, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas quando da liquidação da Classe.

17.2.3 Observado o disposto neste Anexo, na hipótese de decisão irrecorrível de descredenciamento pela CVM, destituição por justa causa, decorrente de culpa, fraude ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades, ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial, o GESTOR não fará jus à Taxa de Performance prevista neste item, exceto o valor que já tiver sido recebido ou provisionado para ser pago ao GESTOR até a data de sua efetiva renúncia/destituição.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

17.2.4 Na hipótese de destituição sem justa causa ou de renúncia, o GESTOR terá o direito a receber a Taxa de Performance relativa aos investimentos da Classe, realizados até a data do seu efetivo desligamento, calculados pro rata temporis, observado (i) o período de exercício efetivo de suas funções e o Prazo de Duração, (ii) à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem a correr após seu efetivo desligamento ou quando da liquidação da Classe, observando as regras estabelecidas neste item.

17.2.5 Na hipótese de substituição do GESTOR, fica definido que o pagamento da Taxa de Performance no caso de substituição será realizado em dinheiro, simultaneamente ao pagamento da Taxa de Performance devida ao novo gestor da Classe, à época do seu pagamento regular.

17.2.6 Se, após o transcurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Primeira Integralização verificar-se que o Comitê de Investimentos não aprovou, no mínimo, 1 (uma) Oportunidade de Investimento, qualquer dos Cotistas poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas, tendo por objeto deliberar sobre (i) alterações nas remunerações a que o GESTOR fará jus; (ii) a liquidação da Classe; ou (iii) destituição ou substituição do GESTOR e escolha de seu substituto. Neste caso, a destituição será por justa causa.

17.2.7 Caso decorra prazo superior a 9 (nove) meses a contar da data da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, sem que tenha assinado contrato vinculativo com a Classe, como por exemplo, contrato de investimento e/ou acordo de acionista, será desconsiderado o valor aprovado pelo Comite de investimento em relação ao atendimento da meta acima, bem como em relação à meta prevista. Transcorrido este prazo, caso venha a ser assinado o referido contrato vinculativo com a Classe, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão voltarão a serem devidas em sua totalidade a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento sem caráter retroativo.

17.2.8 No caso de: i) a Classe realizar investimento em companhia que já seja investida de outra classe de fundo de investimento gerida pelo GESTOR, ou ii) a Classe realizar investimento em Sociedade Alvo que já tenha participação do GESTOR, direta ou indireta, acima de 10% (dez por cento) do capital social, ou iii) um outra classe de fundo de investimento gerida\ pelo GESTOR realizar investimento em companhia que já seja investida da Classe, ou (iv) o GESTOR, de forma direta ou indireta, realizar investimento relevante (acima de dez por cento do capital social) em companhia que já seja investida da CLASSE, a Taxa de Gestão que seria recebida em razão deste ativo deverá ser reduzida em percentual a ser decidido pelos investidores em Assembleia Geral.

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

18.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

18.2 O GESTOR e o ADMINISTRADOR e suas Afiliadas podem atuar em vários segmentos. Tais Afiliadas podem desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

(incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

18.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas ou que podem vir a ser desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de tais Afiliadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o GESTOR ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso, deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

18.2.2 Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

18.2.3 No momento de constituição do FUNDO e da Classe, o GESTOR e o ADMINISTRADOR não identificaram situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO, à Classe e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO, à Classe e/ou aos Cotistas.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

19.1 Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciaçãodos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação da Classe (salvo na hipótese de tais prejuízos ou depreciações terem ocorrido em razão de culpa ou dolo desses mesmos agentes), assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

19.2 Os investimentos na Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a riscos, incluindo mas não se limitando a:

(i) Restrições ao resgate de Cotas e Liquidez Reduzida: A Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer de seus investimentos na Classe, será necessária a venda de suas Cotas no mercado secundário. Todavia, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociar Cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas da Classe poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou obter preços reduzidos na venda das mesmas.

(ii) Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe: As aplicações em valores mobiliários da Classe apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso a Classe precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas, ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado de mobiliário no país, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(iii) Pagamento Condicionado ao retorno das Sociedades Alvo investidas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas Sociedades Alvo investidas. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar suas obrigações está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(iv) Não Recuperação dos Recursos Aplicados: Caso a Classe venha a tomar medidas para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores mobiliários cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados, total ou parcialmente, em prazo compatível com a duração da Classe. Nessa hipótese, os rendimentos da Classe e, em decorrência, dos Cotistas, poderão ser impactados de modo negativo.

(v) Critérios de Elegibilidade das Sociedades Alvo investidas: A seleção de projetos e companhias passíveis de investimentos por parte da Classe deverá seguir os critérios de elegibilidade previstos neste Anexo e sua aprovação será feita pelo Comitê de Investimentos. Apesar disso, o cumprimento dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de rentabilidade ou promessa de atribuição de rendimentos na medida esperada pelos Cotistas da Classe, haja vista que a condição econômico-financeira das Sociedades Alvo investidas poderá ser prejudicada por fatores exógenos causados por alterações no cenário macroeconômico do país, que não podem ser previstos antecipadamente.

(vi) Concentração da Carteira: Apesar da limitação estabelecida por este Anexo, o cumprimento deste requisito não se constitui em promessa ou garantia de rentabilidade ou manutenção de rendimentos ao Cotista, podendo a concentração de aplicação de recursos, mesmo que limitada, em uma mesma Sociedade Alvo investida, na hipótese de má performance desta, comprometer a performance da Classe. Nesta situação, os rendimentos da Classe e, consequentemente, o dos Cotistas poderão ser impactados negativamente.

(vii) Do uso de Derivativos: A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam no caso de tais estratégias não terem sido utilizadas. Essa situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aa Classe e aos seus Cotistas, proporcionalmente à sua participação no patrimônio.

(viii) Não garantia de Rentabilidade: O objetivo de rentabilidade da Classe não constitui garantia mínima ou promessa de obtenção ou manutenção de rentabilidade da Classe. A verificação de

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações existente no mercado ou no própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Os cotistas da Classe estarão sujeitos a prejuízos resultantes, dentre outros fatores, da depreciação dos ativos e bens integrantes de sua carteira.

(ix) Fatores Macroeconômicos e Risco de Mercado: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo – mas não se limitando a - variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou regulatórias, assim como em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Anexo, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

(x) O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira da Classe podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotação de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Alvo investidas, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(xi) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.

(xii) Riscos Relacionados às Sociedades Alvo investidas: Os negócios da(s) Companhia(s) Investida(s) podem ser afetados por numerosos fatores externos, inerentes à atividade e ao setor específico de atuação destas. Embora a Classe tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo investidas, (ii) solvência das Sociedades Alvo investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e o valor das cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo investidas envolvem riscos relativos à exploração econômica de projetos nos

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Setores Alvo. Não há garantia quanto ao desempenho destes setores e nem das Sociedades Alvo investidas.

(xiii) Riscos Relacionados à Amortização: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Sociedade Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(xiv) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

(xv) Risco Legal: É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Sociedade Alvo que interfiram na performance de cada uma delas, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais que porventura a Sociedade Alvo venha a ser ré, tais como indenizações, desapropriações, prejuízos a propriedades e danos ambientais.

(xvi) Risco de Alterações Tributárias: Alterações tributárias e mudanças na legislação: Embora as regras tributárias dos Fundos estejam vigentes desde a edição da Lei 11.033/04, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre incidência de qualquer tributo ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

(xvii) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

(xviii) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: O FUNDO poderá investir em Sociedades Alvos de setores diversos, de forma que cada Sociedade Alvo estará sujeita aos riscos inerentes a seu setor específico de atuação, risco esse majorado em caso de concentração da Carteira em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de um mesmo setor. Alterações em cada setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do FUNDO.

(xix) Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe nas hipóteses de a Classe incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.

(xx) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

20.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, bem como nas normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.brltrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.

20.1.2 A escolha do agente de reavaliação caberá ao Comitê de Investimento, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo GESTOR. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, em nome da Classe, contratará tal empresa, às expensas da Classe, observado o estabelecido neste Anexo. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo agente de reavaliação será válido para todos os fins de direito;

20.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM, observado o item 20.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.5 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

20.1.6 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

21.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"ADMINISTRADOR"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
"AFAC"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"Afiliada"	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
"Amazônia ou Região Alvo"	corresponde à região denominada de Amazônia Legal, que compreende a totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte do estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44º de longitude oeste).
"Amortização"	Significa procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos
"ANAC"	AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A., ou outra entidade controlada por esta entidade.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral e/ou do Anexo deste Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Alvo"	Significam ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

	permutáveis por ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações ou que estejam em consonância com as exigências da CVM para esta modalidade de fundo de investimento. A Classe poderá ainda investir em debêntures simples das Sociedades Alvo desde que firmados instrumentos jurídicos que garantam aa Classe o direito de participar no processo decisório dessas Sociedades Alvo.
"Auditor"	Significa um auditor independente registrado na CVM.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Baixa Contábil"	Ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de um investimento na carteira da Classe, quando, por orientação do auditor independente ou do GESTOR, se concluir que aquele investimento realizado não gerará mais o retorno esperado aa Classe, devendo o GESTOR submeter a matéria à deliberação do Comitê de Investimentos. Caso aprovada a baixa contábil pelo Comitê de Investimentos, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe, inclusive para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. A ocorrência da baixa contábil não será considerada um desinvestimento na respectiva Sociedade Alvo investida.
"BANPARÁ"	Significa o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - Banpará, ou outra entidade controlada por esta entidade.
"BNDESPAR"	Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR ou outra entidade controlada por quaisquer uma das entidades mencionada anteriormente.
"Boletim de Subscrição"	Significa o documento, anexo ao Compromisso de Investimento, firmado pelo Cotista na data da subscrição das Cotas, através do qual o Cotista se compromete a integralizar suas Cotas durante o período de investimento, observados os termos e condições dispostos neste documento.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total integralizado das Cotas da Classe

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Capital Investido"	Significa o valor total integralizado das Cotas da Classe e que foi efetivamente destinado à aquisição devalores mobiliários das Sociedades Alvo investidas.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
"Chamada de Capital"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
"Classe"	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código ART"	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Termo de Adesão e Ciência de Risco do Fundo de Investimentos em Participações Em Empresas Sustentáveis na Amazônia", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"Comitê de Investimentos"	Significa o Comitê de Investimentos previsto neste Anexo.
"Conflito de Interesses"	Significa a situação em que uma Pessoa de Potencial Conflito de Interesse, possui um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com a Classe e/ou com Sociedade Alvo, objeto de investimento, efetivo ou em potencial, pela Classe
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos da Carteira pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Cotas"	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Cotistas"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"CUSTODIANTE"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Primeira Integralização"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, que não um Sábado, Domingo, ou outro dia em que os bancos comerciais não estejam autorizados ou sejam obrigados a permanecer fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Disponibilidades"	Significam todos os valores em caixa e bancos representados por Outros Ativos.
"Encargos"	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral e/ou no Anexo deste Regulamento, bem como na Resolução CVM 175.
"ESCRITURADOR"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
"Exigibilidade"	Significa as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.
"Fechamento"	Significa a data a ser fixada pelo GESTOR a partir da qual a Classe poderá iniciar as suas atividades, desde que já o Capital Comprometido totalize o valor mínimo de R$ 100.000.00,00 (cem milhões de reais). A data de fechamento deve ser comunicada por escrito aos Cotistas no momento em que esta for alcançada.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
"FUNDO"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Fundo de Investimento Conjunto"	Significa um fundo ou outro veículo de investimento administrado ou gerido pelo GESTOR ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum do GESTOR, nos termos deste Anexo.
"Fundo Restrito"	Significa um fundo em que 50% ou mais do total de cotas seja detido: 1) por um único Cotista; 2) por Cotistas que sejam cônjuges, companheiros, ou que possuam entre si grau de parentesco até o 4º grau; ou 3) por Cotistas que pertençam a um mesmo grupo ou conglomerado econômico.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Fundos21"	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"GESTOR"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
"Grupo do Administrador"	Sginfica o próprio ADMINISTRADOR e as empresas coligadas ou controladas pelo ADMINISTRADOR.
"Grupo do Gestor"	Sginfica o próprio GESTOR e as empresas coligadas ou controladas pelo GESTOR.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
"Indexador"	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas da Classe, correspondente ao IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
"Integralização Inicial"	Significa o aporte inicial de 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Boletim de Subscrição, que deverá ser integralizado por cada Cotista em até 15 (quinze) dias corridos ou 10 (dez) Dias Úteis, dos dois o maior, após a comunicação, por escrito aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, do Fechamento.
"Integralizações Remanescentes"	Significam os valores remanescentes dos respectivos Boletins de Subscrição que deverão ser aportados aa Classe pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, mediante solicitações do ADMINISTRADOR, na forma disciplinada neste Anexo, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

"Investimentos Líquidos"	Significam as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e os títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários emitidos porinstituições financeiras de primeira linha.
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Investimento"	Significa o percentual utilizado para efeito de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. Representa a razão entre o valor aprovado pelo Comitê de Investimentos para ser investido na aquisição de valores mobiliários das Sociedades Alvo e o Capital Comprometido.
"Oferta(s)"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"Oportunidade(s) de Investimento"	Significa os ativos que se enquadram na política de investimento da Classe, e encaminhados pelo GESTOR ao Comitê de Investimentos como proposta de investimento.
"Outros Ativos"	Significa os Investimentos Líquidos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo Investimentos Líquidos.
"Patrimônio Inicial Mínimo"	Significa o valor mínimo necessário ao início das atividades da Classe, quando o total dos Boletins de Subscrição alcançar, ao menos, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
"Patrimônio Líquido"	Significa o valor resultante da soma das Disponibilidades da Classe, mais o valor da carteira precificado, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber, menos Exigibilidades, menos outros passivos mais outros ativos.
"Pessoa de Potencial Conflito de Interesse"	Significam os sócios, administradores ou os empregados do Prestador de Serviço Essencial ou o próprio Prestador de Serviço Essencial, os integrantes do Pessoal Chave, os membros do Comitê de Investimentos e/ou os Cotistas, assim como respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até 2º grau de quaisquer das pessoas acima.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo deste Regulamento
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento deste FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"SAGA"	SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A., ou outra entidade controlada por estaentidade
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Setores Alvo"	Significa os setores relacionados a (i) extrativismo de produtos florestais não madeireiros (gomas, resinas, fitoterápicos, frutos, óleos/essências, fibras naturais, entre outros), (ii) produção animal (aquicultura/piscicultura, entre outros), (iii) exploração de produtos florestais madeireiros, (iv) processamento de matérias-primas (tais como frutos, gomas, resinas, fibras naturais, óleos/essências, entre outros) para a produção de alimentos, têxteis, cosméticos, borracha, entre outros, (v) infraestrutura (logística, energia renovável, entre outros), serviços e tecnologias ambientais (tratamento de resíduos, etc), bem como outros setores/cadeias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Amazônia.
"Sociedades Alvo"	Significa a companhia brasileira, fechada ou aberta, que possua ou não ações negociadas em bolsa de valores e cujas atividades estejam de acordo com a política de investimentos deste Anexo.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da Carteira, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 acima e seguintes deste Anexo.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"Valor Total a Integralizar"	Significa o valor total que o Cotista se obriga aportar na Classe, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR na forma deste Anexo e do Boletim de Subscrição.

* * *

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A - MODELO DE SUPLEMENTO

Características da [●] Emissão de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	Única
Número de Cotas	[●]
Valor Total da Emissão	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Preço de Integralização	[●]
Forma de integralização	[●]
Subscrição e Integralização das Cotas	[●]
Tipo de Oferta	[●]
Público-alvo	[●]

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do FUNDO, conforme disposto no Regulamento.
Coordenador Líder	[●]

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO B – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO

Características da 1ª Emissão de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	Única
Número de Cotas	De 100.000 (cem mil) até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Valor Unitário de Emissão	R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota
Data de Emissão	21/06/2011
Preço de Integralização	R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota
Forma de integralização	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional
Tipo de Oferta	Oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009.
Público-alvo	Investidor Profissional.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do FUNDO, conforme disposto no Regulamento.

Docusign Envelope ID: CEEF7591-9235-4879-A9E3-AA174B22BC27

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NA AMAZÔNIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 59.281.253/0001-23